



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **LEI Nº 1847/2023**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DE TODAS AS REUNIÕES OFICIAIS REALIZADAS NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, A SEGUINTE

### **LEI**

**Art. 1º.** O Poder Legislativo do Município de Assaí promoverá a transmissão ao vivo, via internet, em seu sítio e/ou em suas redes sociais, de todas as reuniões oficiais, sejam elas sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, realizadas na sede do Poder Legislativo.

§ 1º. A autorização para a permissão ou não de comentários dos telespectadores, durante as transmissões, caberá à Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ 2º. Caso permitidos, deverá ser mantida moderação ativa dos comentários, sendo vedados comentários ofensivos e/ou com cunho discriminatório/racista/homofóbico dirigidos contra os vereadores, servidores e demais participantes da transmissão.

**Art. 2º.** Para fins do disposto no art.1º, o Poder Legislativo deverá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação da Casa ou contratar empresa especializada na prestação do serviço de gravação e transmissão de áudio e vídeo, para assim, implementar a transmissão, que deverá ser imediata.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2023.

**LENI DE OLIVEIRA**  
Presidente